

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 040/2023, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente, Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE O DIA DO VAQUEIRO E DA PEGA DE BOI NO MATO E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei homenageia todos os vaqueiros do Município de Choró, prestando o devido reconhecimento à contribuição do vaqueiro para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do município. Não pode haver pecuária sem a atuação desse profissional, que é tão pouco valorizado não só em nossa cidade, mas em todo o território nacional.

A instituição do Dia do Vaqueiro e da Pega de Boi cria a oportunidade de dispormos de um momento de confraternização com pessoas que fazem parte da história, que trabalham no sol e na chuva para levar sustento para suas famílias. Eles sempre fizeram parte da história.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Marcondes de Holanda Jucá

Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará CNPJ: 63.386.627/0001-42 Redu em Ecocioliae

Estilione Rodrugus



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO PROJETO DE LEI nº 040, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE O DIA DO VAQUEIRO E DA PEGA DE BOI NO MATO E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Choró aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado o dia do Vaqueiro e da Pega de Boi no Mato, no Município de Choró-CE.
- Art. 2°. O dia do Vaqueiro e da Pega de Boi no Mato será inserido no calendário oficial de eventos do Município de Choró-CE, no último domingo do mês de setembro de cada ano.
- **Art. 3º.** Para que os vaqueiros e as equipes de pegas de boi no mato sejam reconhecidas pelo município, deverão efetivaram seus cadastros junto ao mapa cultural do Município de Choró-CE.
- Art. 4°. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCONDES DE HOLANDA JUCA PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal Expedito Quirino Borges Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará CNPJ: 63.386.627/0001-42